



Processo Legislativo

|                                                                             |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Processo<br>2026-286                                                        | Data/Hora<br>09/07/2026 16:52 |
| Unidade<br>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)                                |                               |
| Solicitante<br>SILVANI DA SILVA RAMOS                                       |                               |
| Tipo<br>Processo Legislativo                                                |                               |
| Assunto<br>PL - CONTRATAÇÃO TEMP. CARGO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO           |                               |
| Descrição<br>Contratação de um Professor Área 1 – Educação Infantil – 32h/s |                               |



Of. Mens. nº 243/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de julho de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para contratação de um Professor Área 1 – Educação Infantil – 32h/s, devido a afastamento legal de profissional da área, conforme Processo Eletrônico 2026-6895.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UHPS.I2ZH.WBCU.SCOP



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação                                            | Carga horária semanal |
|---------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01            | Contratação de um Professor Área 1 – Educação Infantil | 32 h/s                |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 543, centro de custo 160.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RSW4.GKVB.VJHQ.GI2K



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 286/2026, foi registrado através do n.º 301/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 2368/2026, em 10 de julho de 2026, às 13h04.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de julho de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=67027098K9.MGBP.QZA5.YOXD> e informe a chancela



**Of. n.º 1070/2026**

**Santo Antônio da Patrulha, 13 de julho de 2026.**

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 301/2026**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 01 Professor Área I - Educação Infantil, 32 h/s- SEMED.", o qual foi apreciado durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada na data de 13 de julho, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JQML.KWYR.XXJC.IKDF

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ -PARTIDO PP**, em 14/07/2026 às 08:35:25.



LEI Nº 11.140, DE 15 DE JULHO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação                                            | Carga horária semanal |
|---------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01            | Contratação de um Professor Área 1 – Educação Infantil | 32 h/s                |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 543, centro de custo 160.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz  
Secretária da Administração e Finanças  
em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VLQW.DDOJ.LWSJ.YT54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 11.140, DE 15 DE JULHO DE 2026**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação                                            | Carga horária semanal |
|---------------|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01            | Contratação de um Professor Área 1 – Educação Infantil | 32 h/s                |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 543, centro de custo 160.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de julho de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**TAINARA DA ROCHA MUNIZ**

Secretária da Administração e Finanças

Em Exercício

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**EC73FDCB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/07/2026. Edição 4373  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>